



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.140/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE – ART. 74, INCISO II, DA LEI 14.133/2021
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA “RYCHARD RICA COSTA” PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA “ESCOLA DE SAMBA SOCIEDADE ROSAS DE OURO”, NO DIA 17/02/2026, A PARTIR DAS 20H30MIN, NO EVENTO “CARNAFOLIA 2026”, QUE SE DARÁ NA PRAÇA ÂNGELO FERRARI, LOCALIZADA NA RUA XV DE NOVEMBRO, CENTRO - PEDREIRA - SP, CEP: 13920-009.
DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

1 - O RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com a finalidade de promover a contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística da **Escola de Samba Sociedade Rosas de Ouro**, para atendimento a evento promovido pela Administração Municipal, conforme demanda formalizada pela unidade requisitante.

O processo foi instruído com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Documento de Formalização da Demanda, proposta comercial, declaração de exclusividade do empresário artístico, documentos comprobatórios de consagração do artista, justificativa de preço, demonstração de disponibilidade orçamentária, declaração do ordenador da despesa, bem como demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Compete a esta Unidade de Controle Interno analisar a regularidade formal e a conformidade legal do procedimento, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

2 – DA ANÁLISE

A contratação direta de artistas pode ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando caracterizada a inviabilidade de competição, desde que atendidos cumulativamente os requisitos legais.

No caso concreto, verifica-se que o objeto possui natureza eminentemente artística, consistente em apresentação artística ao vivo, cuja execução demanda estilo próprio, identidade cultural e interpretação singular, circunstâncias que afastam a possibilidade de comparação objetiva entre eventuais prestadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A consagração do artista encontra-se devidamente comprovada por meio dos documentos acostados aos autos, notadamente registros de apresentações em eventos de grande porte, histórico de atuação artística contínua, matérias jornalísticas e manifestações de reconhecimento público, atendendo ao requisito legal da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme exigido pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à exclusividade, consta dos autos declaração formal do empresário artístico responsável pela representação do grupo Sambô, a qual comprova a representação permanente e contínua do artista, não restrita a evento ou local específico. Tal circunstância atende ao disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, afastando a hipótese de exclusividade meramente circunstancial, vedada pelo ordenamento jurídico.

Quanto à justificativa de preço, constata-se que a Administração realizou pesquisa de mercado com base em contratações públicas similares, considerando o mesmo padrão, estilo e porte de apresentação artística da respectiva escola de samba, conforme parâmetros do Decreto Municipal nº 3.810/2023. A análise comparativa com outros entes públicos evidencia a compatibilidade e razoabilidade do valor proposto, inexistindo indícios de sobrepreço.

Registra-se, ainda, a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, bem como declaração expressa do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a legislação aplicável.

Foram verificados, igualmente, os documentos de habilitação jurídica e fiscal do contratado, inexistindo apontamentos de impedimentos ou sanções que obstem a contratação, inclusive mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

Dessa forma, constata-se que o processo encontra-se devidamente instruído, observando os elementos mínimos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, não se verificando vícios formais ou materiais que comprometam a legalidade do procedimento.

03. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno **manifesta-se pela regularidade formal e legalidade da contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, da **Escola de Samba Sociedade Rosas de Ouro**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições analisadas e observadas as demais etapas procedimentais de competência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Ressalta-se, por fim, a necessidade de observância das exigências de publicidade do ato de inexigibilidade e do respectivo instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, nos prazos legais.

É o parecer.

Pedreira (SP), 02 de fevereiro de 2026

Vânia Lúcia Mariano
Controladora Interna